



Prefeitura Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Telefax (081) 771-1310 - Fones 771-1156 - 771-1262 - Bom Conselho - PB

LEI Nº 992/93.

MÉNTA: Criação do Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão representativo da comunidade e de assessoramento à Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico combate à poluição, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentado do Município de Bom Conselho.

Art. 2º - O COMDEMA será constituído por 12 (doze) membros sendo, paritariamente, representantes governamentais e não governamentais, encarregados das questões referentes a defesa ambiental.

1º - A composição de que trata o artigo anterior, será fornecida por 01 (um) representante de cada setor ou entidade abaixo discriminadas!

- a) Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos;
- d) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- f) Secretaria do Governo;
- g) Entidades Patronais;
- h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) Sindicato dos Funcionários Públicos
- j) Organizações Religiosas;
- l) Diretor de Escola;
- m) Poder Legislativo.

(CONTINUA)





Prefeitura Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Telefax (081) 771-1310 - Fones 771-1156 - 771-1262 - Bom Conselho - PB

Art. 2º - Cada Setor ou Entidade, terá seus representantes escolhidos pela forma que julgar mais apropriada a entidade representada, e indicadas para nomeação por ato do Prefeito.

Art. 3º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará seu Regime Interno.

Art. 5º - O COMDEMA, não possui diretamente, vínculo hierárquico com o Poder Público Municipal, devendo, no entanto, buscar através de uma ação conjunta, o apoio institucional da Municipalidade, visando sempre, a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais, a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltados para a preservação do Meio Ambiente dando ênfase aos problemas locais.

Art. 7º - Fica o COMDEMA, juntamente com o Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos CPRH, e outras organizações da esfera estadual ou federal com iguais fins.

Art. 8º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, notificará o responsável definido a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, estaduais e/ou municipais vigentes, permitindo-lhe ampla defesa antes da aplicação da multa.

(CONTINUA)





Prefeitura Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Telefax (081) 771-1310 - Fones 771-1156 - 771-1262 - Bom Conselho - PE

Art. 10º - O CONDEMA tem por competências:

- I - Apreciar e opinar nos planos e Programas de expansão e desenvolvimento municipal que possam interferir diretamente ou indiretamente no meio ambiente;
- II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e demais recursos naturais de Município.
- IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao controle da poluição e a defesa do meio ambiente aos setores do comércio, indústria, agrípecuária e a comunidade em geral;
- V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e não oficiais de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VI - Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate à degradação ambiental, bem como, seminários, palestras e estudos;
- VII - Criar Conselhos Distritais, que funcionarão sob sua orientação normativa;
- VIII - Fiscalizar a preservação das áreas consideradas de interesse social, vedadas o desmatamento, a construção qualquer interferência humana.

Art. 12º - Para finalidades desta Lei, denomina-se poluição ou degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas e ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causado por qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividade humana, que direta ou indiretamente, possam:

- I - Prejudicar a saúde e o bem-estar, à segurança da população;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recursos naturais;





Prefeitura Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Telefax (081) 771-1310 - Fones 771-1156 - 771-1262 - Bom Conselho - PB

IV - Ocasionar danos relevantes ao Acervo Histórico cultural e paisagístico.

1º - Considera-se fonte de poluição, qualquer atividade sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica, responsável por fonte de poluição.

art. 3º - A expressão do "meio ambiente" compreende um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, obriga e rege a vida em todas as suas formas.

art. 13º - A Prefeitura Municipal colaborará com os meios necessários ao funcionamento do SODEMA.

art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1993.

Audálio Ferreira de Araújo
- Prefeito
BOM CONSELHO

